



23

83/03/80

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a Proposta de Decreto Regional que visa alterar a redacção do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Regional n.º 11/78/A, de 19 de Julho.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida pelas 11 horas do dia 10 de Março de 1981, numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta de Decreto Regional acima identificada.

1. A proposta de Decreto Regional em análise tem por finalidade resolver dúvidas de interpretação no que concerne ao período de tempo de duração por que é cometido o direito à habitação, fixando-o em três anos, dado que dois anos são considerados insuficientes.

Parece-nos que, de facto, é salutar clarificar-se o diploma legal vigente e que a fixação do período de três anos é adequada às circunstâncias actuais da Administração Regional.

2. A proposta de Decreto Regional enquadra-se no ordenamento jurídico vigente e é conforme a Constituição e o Estatuto Político-Administrativo da Região.

3. A proposta de Decreto Regional não só clarifica o período de tempo por que a habitação poderá ser atribuída, como também esclarece que a atribuição é por uma só vez em relação a cada funcionário ou agente e restringe aos técnicos superiores de 1.ª classe ou equivalente.

A clarificação que resulta da proposta em apreciação é, em nosso entender, positiva e merecedora da nossa concordância.

4. Assim, a Comissão Permanente de Organização e Legislação dá parecer, por unanimidade, no sentido de a Assembleia Regional aprovar a proposta de Decreto Regional que dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na nova redacção dada pelo Decreto-Regional n.º 11/78/A, de 19 de Julho.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 10 de Março de 1981.

O Relator,
Fernando Dutra

O Presidente,
Borges de Carvalho